Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.456/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.422.2013-90-TCE (C/ 02 Volumes)

ASSUNTO:

Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Estado

do Acre - ACREPREVIDÊNCIA, exercício de 2012

RESPONSÁVEL: Senhor José de Anchieta Batista

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Prestação de Contas. Instituto de Previdência do Estado. Falhas relacionadas à formalização de contratos administrativos. Falta dos números dos contratos e do Diário Oficial do Estado em que se deram adesões às Atas de Registro de Preços. Regularidade com Ressalvas. Correção nas próximas edições da matéria. Notificação do Diretor-Presidente.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) com fundamento no inciso II do artigo 51 da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, considerar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Estado do Acre (ACREPREVIDÊNCIA), referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor José de Anchieta Batista, Diretor-Presidente, valendo como ressalvas as falhas relacionadas à formalização de contratos administrativos, ante a falta dos números dos contratos e do Diário Oficial do Estado em que se deram adesões às Atas de Registro de Preços; e 2) notificar o Diretor-Presidente do ACREPREVIDÊNCIA para tomar conhecimento do apurado e desta decisão e corrigir nas próximas edições da matéria as falhas apuradas. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 10 de março de 2016

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Presidenta do TCE/AC

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC